

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA**

**EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PL 29/2007, CCTCI**

**Emenda nº. (Modificativa)**

Altera o Substitutivo do dep. Jorge Bittar ao PL nº 29, de 2007, do Deputado Paulo Bornhausen que: “dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências”.

**Art. 27**

Altera-se o art. 27, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 27**

Art. 27. O arts. 19 e 86 da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 19. ....

.....  
Parágrafo único. Em relação à competência de trata o inciso XIX deste artigo, quando a análise do assunto envolver a atividade de produção, programação ou empacotamento de conteúdos audiovisuais eletrônicos de acesso condicionado de que trata a Lei específica sobre o assunto, a Agência deverá ouvir previamente o órgão regulador do audiovisual.

Art. 86. A concessão somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País.

....." (NR)



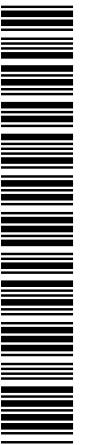
E71D488D26

## **Justificação**

Não há razões para a excessiva limitação imposta pelo art. 86 da Lei Geral de Telecomunicações num ambiente caracterizado pela convergência tecnológica. Uma das razões fundamentais para o artigo 86 era forçar o foco da concessionária de STFC no investimento para cumprimento de suas obrigações de universalização, já alcançadas de há muito. A necessidade de novos entrantes, no caso as concessionárias de STFC, no mercado de conteúdo eletrônico é oportuna e só trará benefícios ao consumidor final brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado BILAC PINTO - PR/MG



E71D488D26